



SECRETARIA DE SAÚDE

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023 CELEBRADO EM 2 DE OUTUBRO DE 2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE ITANHAÉM E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITANHAÉM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO VIDA, DIGNIDADE E SAÚDE, COM RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS DECORRENTES DE EMENDA PARLAMENTAR, TRANSFERIDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO Nº 4979/2023

O **MUNICÍPIO DE ITANHAÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Washington Luiz nº 75, Centro, Itanhaém/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Dr. **TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-8 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 261.170.2018-79, doravante designado MUNICÍPIO, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITANHAÉM - APAE DE ITANHAÉM**, com sede na Rua Ana Martins Rivera nº 10, Jardim Corumbá, Itanhaém/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.396.726/0001-49, representada neste ato por seu Presidente, **MARCOS BASIQUETTO MARTINS**, portador da cédula de identidade RG nº 9.882.282-2 - SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 023.518.858-13, doravante designada simplesmente OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e o Decreto Municipal nº 3.506, de 8 de março de 2017, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Fomento celebrado em 2 de outubro de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o Plano de Trabalho original constante de fls. 57/61 do processo administrativo nº 4979/1/2023, conforme autorizam o art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Termo de Fomento firmado em 2 de outubro de 2023, substituindo-o pelo instrumento constante de fls. 195/208 do referido processo administrativo, que passa a integrar este Termo como Anexo I, independentemente de transcrição.

SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA

Os §§ 4º e 6º da Cláusula Sétima do Termo de Fomento firmado em 2 de outubro de 2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, nos prazos e forma a seguir estabelecidos:

I - prestação de contas mensal: até o dia 10 do mês subsequente ao da realização das despesas, mediante apresentação da documentação comprobatória da aplicação dos recursos, devidamente acompanhada dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos;

II - prestação de contas anual: até o último dia útil do mês subsequente ao término do exercício, mediante apresentação da documentação comprobatória da aplicação dos recursos, devidamente acompanhada dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos;

III - prestação de contas final: até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante prévia solicitação devidamente justificada, devendo conter, além da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, os seguintes documentos:

a) relatório final de execução do objeto da parceria, assinado pelo representante legal da OSC, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório final de execução financeira do ajuste, assinado pelo representante legal da OSC e pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) demonstrativo integral das despesas e receitas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto da parceria;

d) extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação dos recursos e rentabilidade do período;

SECRETARIA DE SAÚDE

- e) relação nominal dos atendidos;
- f) publicação do balanço patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
- g) demais demonstrativos contábeis e financeiros da OSC, acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;
- h) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- i) comprovante da devolução de eventuais recursos financeiros não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- j) declaração acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- k) declaração da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.”

“§ 6º - A OSC fica autorizada, independentemente da celebração de termo aditivo, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Oitava, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso III do § 4º desta cláusula, para a apresentação da prestação de contas final ao MUNICÍPIO.”

CLÁUSULA TERCEIRA

A Cláusula Oitava do Termo de Fomento firmado em 2 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O prazo de vigência desta parceria é de 18 (dezoito) meses, a partir de 2 de janeiro de 2024 à 30 de junho de 2025.”

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento firmado

SECRETARIA DE SAÚDE

em 2 de outubro de 2023, não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Itanhaém, 28 de dezembro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

MARCOS BASIQUETTO MARTINS
Presidente
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITANHAÉM

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: